



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº. 1838/2014.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO LINEAR DOS SALÁRIOS E SUBSÍDIOS DESTA EDILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Federal nº 10.331, de 18/12/2001, fica concedida a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos Servidores Concursados e “Ad Nutuns”, bem como dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Echaporã, com base no IGP/DI da Fundação Getúlio Vargas, apurado em 7,55 % (sete vírgula cinquenta e cinco por cento) referente aos doze (12) últimos meses.

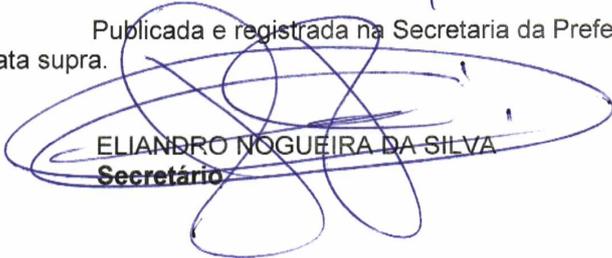
Art. 2º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã-SP, 21 de maio de 2014.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário